



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
22ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 9º andar - sala 915, Gabinetes: salas 903 e 909. -
 Ramais: 6172 e 6173. - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171 6183 - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Nº: **1030006-66.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente**
 Requerente **Calçados Itapuã S/A – Cisa**
 Requerido **BANCO SAFRA S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI

Vistos.

Trata-se de tutela cautelar em caráter antecedente movida por **Calçados Itapuã S/A – Cisa** em face de **BANCO SAFRA S/A**.

Alega a autora, em síntese, que celebrou contrato de mútuo com o requerido, mas em virtude da pandemia de Sars-Cov-2, teve reduzidos as suas atividades e rendimentos, tornando-se excessivo o valor da prestação originalmente contratada. Pede a suspensão da exigibilidade das prestações por 180 dias e a suspensão das garantias contratuais (fls. 1/343).

A requerida se manifestou (fls. 345/464) e a autora novamente (fls. 465/499).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

A pandemia do Sars-Cov-2 fará todos experimentarem prejuízo econômico, principalmente no meio privado. Cabe ao Poder Judiciário, portanto, intervir em relações jurídicas privadas para equilibrar os prejuízos, caso fique evidente a desproporcionalidade do ônus negocial incidente a uma das partes em virtude deste acontecimento extraordinário.

Esta intervenção há de ser limitada, a fim de não transformar um



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
22ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 9º andar - sala 915, Gabinetes: salas 903 e 909. -
Ramais: 6172 e 6173. - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171 6183 - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br

argumento legítimo, como o da pandemia, em subterfúgio dos maus pagadores para frustrar as expectativas de seus credores.

No caso dos autos, tratando-se o mútuo de contrato unilateral oneroso, aplicável o artigo 480, do Código Civil para sua revisão.

Na lide em questão, a autora é pessoa jurídica de grande porte, com faturamento milionário, cuja comercialização dos seus produtos não se dá somente por meio de venda em lojas físicas, mas também por intermédio de lojas virtuais na Internet, como demonstrado pela requerida (fls. 441/451).

A autora acostou aos autos relatório de vendas, que atestaria suposta diminuição no volume delas, entretanto tal documento não conta sequer com assinatura de contador devidamente habilitado e se limita às vendas em lojas físicas, não demonstrando de forma escorreita o alegado prejuízo a seu faturamento.

Ainda, por ser de grande porte, exigível à autora a formação de reserva de capital para fazer frente às eventualidades que possam prejudicar os seus negócios, não tendo comprovado, por meio da juntada de balancete, que assim tenha atuado e que esta reserva, mesmo que corretamente efetuada, seria insuficiente para pagamento de suas obrigações.

Veja-se, não se pode tratar da mesma maneira pequenas empresas diretamente afetadas pela pandemia, com a suspensão de seu atendimento ao público, como aqueles de fornecimento de alimentação, por exemplo, e grandes empresas industriais, que continuam a exercer as suas atividades, sem proibição ou restrição do Poder Público, e que possuem maior possibilidade de enfrentar situações adversas.

Em suma, não provou a autora que houve perda sensível de seu faturamento e que sua reserva de capital corretamente formada não seja suficiente para o pagamento das suas obrigações no atual momento, requisitos necessários à demonstração da alteração das bases objetivas do contrato que permitam a sua revisão, ainda que episódica.

Desse modo, ausente a probabilidade do direito, por ora, INDEFIRO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
22ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 9º andar - sala 915, Gabinetes: salas 903 e 909. -
Ramais: 6172 e 6173. - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171 6183 - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br

o pedido de tutela, na forma do artigo 300, do Código de Processo Civil.

No prazo de 30 dias, proceda a autora à emenda da inicial, para formulação do pedido principal, aditando, ainda, o valor da causa, que deverá corresponder ao valor total das prestações cuja suspensão do pagamento pretende, bem como formular pedido subsidiário de redução do montante das prestações, sob pena de indeferimento da inicial e extinção.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**